

R/AR

Ex.mo Senhor
Presidente do Município de Vila Flor
Eng.º Pedro Lima
Avenida Marechal Carmona
5360-303 Vila Flor

N/Ref: MF/01.07/01

Data: 07/01/2022

Assunto: Protocolo de Cooperação – AFTM

No seguimento do solicitado junto se envia o protocolo de cooperação devidamente assinado pela Associação Florestal de Trás-os-Montes (AFTM).

Para o cumprimento do n.º 2 do citado protocolo enviamos as certidões comprovativas de situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social da AFTM.

Com os melhores cumprimentos,

P'la AFTM


(Marta Fernandes, Eng.ª Florestal)

AFTM
Associação Florestal de Trás-os-Montes
Cont. N.º 505 523 876
5000 - 410 VILA REAL

Anexo: o referido.

Aprovada, por UNANIMIDADE a proposta de

protocolo de cooperação a celebrar ente o Município de Vila Flor

e a Associação Florestal de Trás-os-Montes.

30-12-2021

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Lima

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Associação Florestal de Trás-os-Montes, Associação sem fins lucrativos e de âmbito regional, com o NFI 505523876, adiante abreviada por AFTM, e a Câmara Municipal de Vila Flor, com o NIF 506696464, adiante abreviada por CMVF, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da Silvicultura Preventiva e Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Vila Flor, que se rege pelo seguinte clausulado:

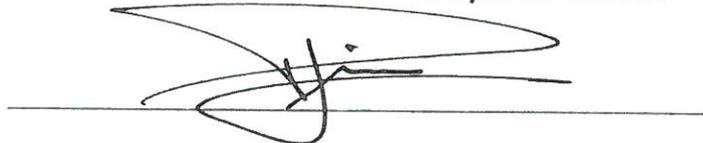
- 1- A AFTM, obriga-se a apoiar a CMVF nas seguintes ações:
 - a) Apoio técnico e coordenação da elaboração do Plano Anual de Atividades da Equipa de Sapadores Florestais (ESF) nos termos da redação do novo n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
 - b) Apoio técnico e coordenação da elaboração dos Relatórios de Atividades da ESF, nos termos nos termos da redação do novo n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
 - c) Apoio técnico na proposta de intervenção e coordenação com o ICNF da área a ser executada no âmbito do serviço público.
 - d) Apoio técnico especializado nas diversas ações a executar pela ESF, nomeadamente as descritas no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
 - e) Elaboração da candidatura ao apoio financeiro nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
 - f) Elaboração de candidaturas para substituição de material coletivo e individual de silvicultura preventiva e combate a incêndios florestais.
 - g) Elaboração de candidatura para substituição da viatura.
 - h) Apoio técnico na supervisão da execução das diversas ações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis florestais da responsabilidade da ESF.
 - i) Assessoria e consultoria técnica à CMFV em matéria de gestão de espaços florestais na área do concelho de Vila Flor.

2 - Competirá à CMVF o apoio financeiro à AFTM, através de uma subvenção anual no valor de 5.000€ (Cinco mil euros), a liquidar em duas parcelas no valor de 2.500€ cada, sendo a primeira paga até ao dia 31 de janeiro de cada ano e a segunda até ao dia 31 de maio do mesmo ano.

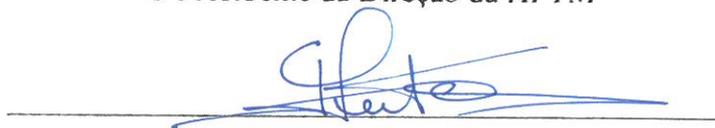
3 - O presente Protocolo entre a AFTM e a CMVF, é feito em duplicado, sendo válido por um período de três anos a contar da data de assinatura do mesmo, e será prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições a acordar entre as partes subscritoras do mesmo.

Vila Flor, 30 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor



O Presidente da Direção da AFTM



António M. P. Coelho

AFTM
Associação Florestal de Trás-os-Montes
Contr. N.º 505 523 876
5000 VILA REAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte ASS FLORESTAL
TRAS OS MONTES

Firma/Denominação ASS FLORESTAL TRAS OS
MONTES

N.º de Identificação de Segurança Social 20007356450

N.º de Identificação Fiscal 505523876

N.º da Declaração 026734551ASCD21

Data de emissão 2021-12-17

ASS FLORESTAL TRAS OS MONTES
R 24 DE FEVEREIRO LT A1 R C DTO LJ B2
VILA REAL
5000-410 VILA REAL

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social


Eugénia Almeida

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20007356450

Código de Verificação - YJE6XWSTTAXYBC7

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CERTIDÃO

Aurélio Pegada Olo, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA REAL.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 17 de Dezembro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO

NOME: ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES

NIF: 505523876

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 505523876

Cód. Validação: XJ58XHVWBWYX

O Chefe de Finanças,



(Em substituição)

(Aurélio Pegada Olo)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Associação Florestal de Trás-os-Montes, Associação sem fins lucrativos e de âmbito regional, com o NFI 505523876, adiante abreviada por **AFTM**, e a Câmara Municipal de Vila Flor, com o NIF 506696464, adiante abreviada por **CMVF**, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da Silvicultura Preventiva e Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Vila Flor, que se rege pelo seguinte clausulado:

1- A **AFTM**, obriga-se a apoiar a **CMVF** nas seguintes ações:

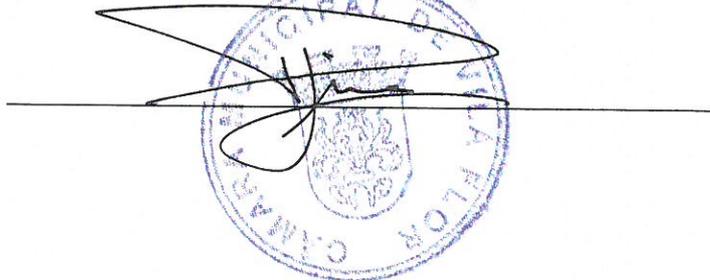
- a) Apoio técnico e coordenação da elaboração do Plano Anual de Atividades da Equipa de Sapadores Florestais (ESF) nos termos da redação do novo n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
- b) Apoio técnico e coordenação da elaboração dos Relatórios de Atividades da ESF, nos termos nos termos da redação do novo n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
- c) Apoio técnico na proposta de intervenção e coordenação com o ICNF da área a ser executada no âmbito do serviço público.
- d) Apoio técnico especializado nas diversas ações a executar pela ESF, nomeadamente as descritas no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
- e) Elaboração da candidatura ao apoio financeiro nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho.
- f) Elaboração de candidaturas para substituição de material coletivo e individual de silvicultura preventiva e combate a incêndios florestais.
- g) Elaboração de candidatura para substituição da viatura.
- h) Apoio técnico na supervisão da execução das diversas ações de silvicultura preventiva e gestão de combustíveis florestais da responsabilidade da ESF.
- i) Assessoria e consultoria técnica à **CMVF** em matéria de gestão de espaços florestais na área do concelho de Vila Flor.

2 - Competirá à CMVF o apoio financeiro à AFTM, através de uma subvenção anual no valor de 5.000€ (Cinco mil euros), a liquidar em duas parcelas no valor de 2.500€ cada, sendo a primeira paga até ao dia 31 de janeiro de cada ano e a segunda até 31 de maio do mesmo ano.

3 - O presente Protocolo entre a AFTM e a CMVF é válido por um período de três anos a contar da data de assinatura do mesmo, e será prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos e condições a acordar entre as partes subscritoras do mesmo.

Vila Flor, 30 de *Dezembro* de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor



O Presidente da Direção da AFTM

António M. P. Coelho